



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N.º 144 DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa ilustre Casa de Leis, nos termos do artigo 135, inciso II, § 3º, da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 2009”.

A propositura está fundamentada no texto legal acima citado, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei nº 1.918, de 10 de julho de 2008, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Foram, também, observadas, na elaboração da proposta, as estratégias e as diretrizes de ação estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA do Estado de Rondônia, relativo ao período de 2008 - 2011, para cujo aperfeiçoamento concorre essa Casa Legislativa.

O Projeto compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Poderes do Estado, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Em observância às disposições contidas na citada Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta foi elaborada com absoluta austeridade. Disso resulta que as programações dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, encontram-se definidas à luz dos mesmos critérios que também nortearam as do Poder Executivo, situando-se rigorosamente dentro das disponibilidades do Tesouro Estadual.

Transmito, para conhecimento desse Parlamento, as propostas elaboradas pelos Poderes e Órgãos acima citados, as quais são partes integrantes do Projeto de Lei, encaminhado por esta Mensagem.

Esta propositura orçamentária afirma, pelo amplo conjunto de ações que contempla a coerência do projeto político e administrativo do Governo. Pretendendo assim obter uma política de rigorosa austeridade e seriedade no trato da coisa pública e respeito intransigente ao dinheiro do contribuinte, princípios, aliás, que devem nortear a administração de todo governo eleito pelo sufrágio popular.

As ações previstas para 2009 estão em sintonia com os paradigmas estabelecidos nos campos político, social, econômico e administrativo e ainda em estreita observância ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, buscando o equilíbrio financeiro preceituado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalto que me alegraria ver realizada, já no ano de 2008, várias outras ações de Governo, em prol de toda nossa comunidade. Todavia, a escassez de dotações orçamentárias e

Mensagem nº 144/2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDENCIA
RECEBIDO
Em 15/09/08
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

financeiras, para fazer frente aos compromissos que o Estado exige, impede que meu governo possa efetuar tais provisões para o exercício em comento.

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Apresento a seguir, em atendimento ao que preceitua o inciso I, do artigo 22, da Lei Federal nº. 4.320/64, os esclarecimentos necessários à demonstração da situação econômico-financeira do Estado no exercício em curso:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2008

A Lei nº. 1.842, de 28 de dezembro de 2008, estimou a Receita e fixou a Despesa do Estado para o exercício em curso em R\$ 3.389.275.000,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), como segue:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL
	Em mil reais
RECEITAS CORRENTES	3.617.148
Receita tributária	1.606.128
Receita de contribuições	144.769
Receita patrimonial	36.591
Receita agropecuária	
Receita industrial	
Receita de serviços	77.226
Transferências correntes	1.618.879
Outras receitas correntes	133.555
RECEITA DE CAPITAL	143.336
Operações de crédito	45.276
Alienação de bens	165
Amortizações de empréstimos	7
Transferências de capital	97.888
Outras receitas de capital	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(371.209)
Dedução da Receita de IPVA para a Formação do FUNDEB	(2.790)
Dedução de Receita de ITCD para a Formação do FUNDEB	(214)
Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	(171.375)
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – FPE	(196.453)
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – IPI Exportação	(114)
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS	
Desoneração – Lei Complementar 87/96	(263)
RECEITA TOTAL	3.389.275

Fonte: LOA - 2008 (Lei nº 1842 de 28/12/2007).

Mensagem nº 144/2008



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DESDOBRAMENTO DA DESPESA

A despesa para o exercício de 2008, observará os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESA	PREVISÃO INICIAL
DESPESAS CORRENTES	2.753.769
Pessoal e Encargos Sociais	1.266.563
Juros e Encargos da Dívida	59.933
Outras Despesas Correntes	1.427.273
DESPESAS DE CAPITAL	563.106
Investimentos	505.639
Inversões Financeiras	4.567
Amortização da Dívida	52.900
Reserva de Contingência	72.400
TOTAL DA DESPESA	3.389.275

Fonte: SIAFEM-RO

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PODER/ Unidade Orçamentária	Dotação Inicial A	Dotação do exercício B	% B/A
PODER LEGISLATIVO	165.263	154.489	(7)
Assembléia Legislativa	113.486	104.402	(8)
Tribunal de Contas do Estado	51.724	50.034	(3)
Fundo de Desenv. Institucional	53	53	-
PODER JUDICIÁRIO	281.347	269.304	(4)
Tribunal de Justiça do Est. de Rondônia	276.003	260.646	(6)
Fundo de Aperf. dos Serviços Judiciários	5.344	8.658	62
MINISTÉRIO PÚBLICO	104.767	100.704	(4)
Ministério Público do Est. de Rondônia	102.567	98.504	(4)
Fundo de Desenvolvimento do MP de Rondônia	2.200	2.200	-

Continua

continuação

Mensagem nº 144/2008



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em mil reais

PODER/ Unidade Orçamentária	Dotação Inicial A	Dotação do exercício B	% B/A
PODER EXECUTIVO	2.837.898	3.051.365	8
Administração Direta	1.929.063	1.969.034	2
Procuradoria Geral do Estado	15.339	15.339	-
Controladoria Geral do Estado	10.140	10.140	-
Superintendência Estadual de Licitações	1.498	1.498	-
Coord. de Apoio a Governadoria	33.911	33.911	-
Sec. de Est. do Planej. Coord. e Adm.	213.972	193.262	(10)
Sec. de Est. de Finanças	102.807	102.807	-
Recursos sob a Supervisão da SEFIN	507.806	507.806	-
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania	301.264	302.710	0
Sec. de Est. da Educação	513.294	520.823	1
Sec. de Est. de Desenvolv. Ambiental	11.052	14.758	34
Sec. da Agric., Prod. e Des. Econ. e Soc.	96.425	107.143	11
Sec. de Est. dos Desp. da Cult. e do Lazer	9.408	10.411	11
Sec. de Est. de Adm. Penitenciária	80.519	93.661	16
Secretaria de Estado de Adm. Penitenciária	14.427	14.427	-
Secretaria de Estado de Ação Social	-	22.985	-
Defensoria Pública do Est. de Rondônia	17.201	17.353	1
Fundos	564.628	646.906	15
Fundo Est. de Assistência Social - FEAS	4.720	4.720	-
Fundo Est. de Dir. da Crian. e do Adoles.	3.042	3.042	-
Fundo para Infra-Estrutura de Transp. e Habitação - FITHA	61.050	124.200	100
Fundo Esp. de Reeq. Policial - FUNRESPOL	2.472	2.472	-
Fundo Especial do Corpo de Bombeiro	1.882	2.982	58
Fundo Esp. Modern. Reap. Da P. Militar	250	250	-
Fundo Est. de Saúde - FES	346.334	360.373	4
Fundo Esp. de Proteção Ambiental	2.406	4.384	82
Fundo de Plan. e Des. Indl. do Est. de RO	363	363	-
Fundo de Des. Agrícola do Est. de RO	4.971	6.171	24
Fundo Penitenciário - FUPEN	319	1.130	254
Fundo Est de Preve e Rep a Entorpecentes	108	108	-
Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia	136.711	136.711	-

Continua



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

continuação

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em mil reais

PODER/ Unidade Orçamentária	Dotação Inicial A	Dotação do exercício B	% B/A
Adm. Indireta (Autarquias e Fundações)	344.207	435.425	27
Fund. de Assistência Social do Estado	25.776	-	(100)
Depart. de Est. de Rodagem e Transp. do Estado - DER	149.465	235.361	57
Depart. De Obras e Serviços Públicos do Estado - DEOSP	17.775	24.143	36
Departamento Estadual de Transito	68.270	78.742	15
Fund. de Hemat. e Hemoterapia de RO	19.790	19.786	(0)
Centro Educ. Tec. Profis. da Área de Saúde	1.553	3.191	105
Agencia Estadual de Vigilancia em Saúde	8.881	13.029	100
Instituto de Pesos e Medidas	2.367	2.367	-
Junta Comercial do Est. de Rondônia	3.461	3.461	-
Agencia de Def. Sanit. Agrosilvopastoril	27.969	36.445	30
Instituto de Previd. dos Serv. Públ.de RO	18.900	18.900	-
TOTAL GERAL	3.389.275	3.575.862	6

Fonte: SIAFEM/RO Até junho/2008 posição em 17/07/2008



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA

Considerando todas as fontes de recursos, a Receita Total realizada no período de janeiro a junho de 2008 foi de R\$ 1.823.895 mil, correspondendo a 55,02% do total previsto e 27,10% acima do arrecadado até o mesmo período de 2007, conforme abaixo demonstrado:

Balço Orçamentário da Receita						Em mil reais
Receitas	Previsão atualizada 2008	Arrecadado - Janeiro a Junho				
		2008	% Realiz	2007	% Var.	
Receitas Correntes	3.314.887	1.823.895	55,02	1.435.053	27,10	
Receita Tributária	1.606.328	836.876	52,10	738.321	13,35	
Receita de Contribuições	144.769	65.883	45,51	44.505	48,04	
Receita Patrimonial	36.771	29.938	81,42	17.323	72,82	
Receita Agropecuária						
Receita Industrial						
Receita de Serviços	77.952	40.700	52,21	34.127	19,26	
Transferências Correntes	1.636.377	930.462	56,86	738.923	25,92	
Outras Receitas Correntes	183.899	145.406	79,07	34.014	327,49	
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	(371.209)	(225.370)	60,71	(172.160)	30,91	
Receitas de Capital	161.537	11.197	6,93	4.961	125,70	
Operações de Crédito	45.276	-	-	-	-	
Operações de Crédito Internas	45.276	-	-	-	-	
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	165	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	7	11		2		
Transferências de Capital	116.089	11.186	9,64	4.959	125,57	
Outras Receitas de Capital	-	-				
TOTAL	3.476.424	1.835.092	52,79	1.440.014	27,44	

FONTE: SIAFEM/GMA/SEPLAN

O balanço orçamentário da receita demonstra as receitas previstas, em confronto com as realizadas, conforme art. 102, da Lei 4.302/64. No caso específico, a previsão inicial da receita é aquela destacada na LOA-2008.

Observando o desempenho por categoria econômica, verificamos que as Receitas Correntes atingiram 55,02% de realização e as Receitas de Capital, apenas 11,19% da previsão atualizada para 2008. O desempenho ínfimo das receitas de capital denota que o Estado demonstra a ausência de operações de crédito no período sob exame, por outro lado tal procedimento é, até o momento, salutar haja vista que o Estado não se envolveu com maiores endividamentos.

As Receitas Correntes são recursos arrecadados pelo Estado através de impostos, taxas e transferências constitucionais e legais. Foram arrecadados nesta categoria R\$ 1.823.895 mil,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

representando uma realização de 55,02% das receitas correntes previstas e uma variação positiva de 27,10% em relação à arrecadação do mesmo período do ano anterior.

Entre as Receitas Correntes, destacam-se as Tributárias, que apresentaram realização de 52,10% e cuja composição demonstra-se a seguir:

Receita Tributária						Em mil reais
Receitas	Previsão atualizada 2008	Arrecadado - Janeiro a Junho				
		2008	% Realiz.	2007	% Var.	
Receita Tributária	1.606.328	836.877	52,10	738.321	13,35	
ICMS	1.361.314	740.431	54,39	644.778	14,84	
IPVA	83.784	30.314	36,18	29.674	2,16	
ITCD	3.218	1.671	51,93	1.662	0,54	
Imposto de Renda retido na fonte	121.873	48.073	39,45	48.356	-0,59	
Taxas	36.139	16.388	45,35	13.851	18,32	
TPS - Taxas sobre Prest. de Serviços	2.916	2.848	97,67	1.847	54,20	
TPP - Taxas do Poder de Polícia	33.223	13.540	40,75	12.004	12,80	

Fonte: SIAFEM/GMA/SEPLAN

O ICMS, principal imposto sobre vendas do Brasil instituído pela reforma tributária de 1988, considerado o maior componente das receitas tributárias teve realização efetiva de 52,10%, sobre a previsão atualizada para 2008, representando um montante de R\$ 740.431 mil. Este valor proporcionou um crescimento nominal de 14,84% em comparação com o ano anterior.

O segundo maior componente do conjunto de receitas tributárias é representado pelo Imposto de Renda, previsto para 2008 na ordem de R\$ 48,073 mil, representando uma realização de 39,45%, portanto aquém do esperado para o exercício.

Quanto ao IPVA os números apontam para R\$ 30.314 mil, representando 39,45%, portanto com incremento negativo sobre a previsão inicial.

De qualquer forma, assim como o ICMS, os demais impostos mantiveram-se em níveis de arrecadação acenando indicadores que possivelmente irão atingir o valor da estimativa de arrecadação até o final do ano de 2008.

Outro item das Receitas Correntes que merece destaque deve ser atribuído às Transferências Correntes, conforme demonstrativo:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Em mil reais					
Transferências Correntes					
Receitas	Previsão atualizada 2008	Arrecadado - Janeiro a Junho			
		2008	% Realiz.	2007	% Var.
Transferências Correntes	1.636.377	930.462	56,86	738.923	25,92
FPE	1.179.189	671.002	56,90	541.628	23,89
IPI	4.736	3.798	80,19	2.147	76,90
Cota-Parte da CIDE	25.559	12.230	100,00	12.245	(0,12)
Cota Parte do Imp. S/Oper. Créd. Camb	91	42	-	50	(16,00)
Compensação Lei Kandir	3.945	1.824	46,24	1.824	-
Secretaria Nacional Esportes	-	-	-	-	-
Comp. Financ. De Recursos Minerais	1.516	898	100,00	837	-
Recursos do SUS	96.983	46.147	47,58	39.468	16,92
Recursos do FNAS	236	-	-	11	(100,00)
Recursos do FNDE	20.811	7.664	36,83	7.036	8,93
Transferências FUNDEF	257.684	166.787	64,73	124.000	34,51
Outras Transferências e Convênios	45.627	20.070	43,99	9.677	107,40

Fonte: SIAFEM/GMA/SEPLAN

As Receitas de Capital, igualmente, merecem destaques e estão demonstradas no quadro abaixo.

Em mil reais					
Receitas de Capital					
Receitas	Previsão atualizada 2008	Arrecadado - Janeiro a Junho			
		2008	% Realiz.	2007	% Var.
Receitas de Capital	161.537	11.197	7	4.961	126
Operações de Crédito	45.276	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	45.276	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	165	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	7	11	-	2	-
Transferências de Capital	116.089	11.186	9,64	4.959	125,57
Transferências de Convênios	116.089	11.186	9,64	4.959	125,57
Outras	-	-	-	-	-

Fonte: SIAFEM/GMA/SEPLAN

Basicamente, as transferências da União, representadas pelos convênios, quando se comparadas à realização efetivada no período de janeiro a junho de 2008 com o mesmo período do ano anterior, observa-se incremento positivo de 125,57%.

COMPARATIVO ENTRE AS DOTAÇÕES ATUALIZADAS E AS DESPESAS LIQUIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

A despesa realizada no período de janeiro a junho de 2008, totalizou R\$ 1.352.922 mil, correspondentes a 37,83% do valor orçado, demonstrado segunda consta do quadro a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Balço Orçamentário da Despesa						Em mil reais
Despesas	Dotação atualizada 2008	Liquidado - Janeiro a Junho				
		2008	% realiz	2007	% Var.	
Despesas Correntes	2.760.887	1.239.776	44,90	1.127.455	9,96	
Pessoal e Encargos	1.275.223	660.407	51,79	601.989	9,70	
Juros e Encargos da Dívida	86.960	54.501	62,67	46.333	17,63	
Outras Despesas Correntes	1.398.704	524.868	37,53	479.133	9,55	
Transf. Const. aos Municípios	285.746	205.296	71,85	181.231	13,28	
Outras Despesas Correntes	1.112.958	319.572	28,71	297.902	7,27	
Despesas de Capital	787.228	113.146	14,37	83.265	35,89	
Investimentos	686.974	49.436	7,20	31.055	59,19	
Inversões Financeiras	3.654	66	1,81	173	(61,85)	
Amortizações Da Dívida	96.600	63.644	65,88	52.037	22,31	
Outras Despesas De Capital	-	-	-	-	-	
Reserva de Contigência	27.747	-	-	-	-	
Total das Despesas	3.575.862	1.352.922	37,83	1.210.720	11,75	

Fonte: GMA/SEPLAN

Despesas Correntes

Esta categoria econômica contém registros das despesas de caráter permanente e continuado da atividade governamental. No período somaram R\$ 1.239.776 mil, representando uma realização de 44,90% do valor fixado para o exercício.

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 660.407 mil, correspondendo a 51,79% do orçamento anual.

Os Juros e Encargos da Dívida, que englobam pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas, somaram R\$ 524,868 mil, correspondendo a 37,53% do estimado para o exercício.

As Outras Despesas Correntes contemplam os gastos relativos, em sua maioria, à manutenção administrativa do Estado e às Transferências Constitucionais aos Municípios, com um total liquidado de R\$ 524.868 mil, correspondentes a 37,53% do fixado para o ano.

Despesas de Capital

As Despesas de Capital atingiram o montante de 113.146 mil, correspondendo cerca de 14,37% do orçado anual.

Esta categoria é representada pela Amortização da Dívida, com valor de R\$ 63.644 mil, seguida dos Investimentos e Inversões Financeiras, na ordem de R\$ 49.436 mil e R\$ 66 mil, respectivamente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RCL

No cômputo das Despesas de Pessoal, as mesmas estão de acordo com a Portaria nº 632, de 30.08.2006, da Secretaria do Tesouro Nacional, e em relação à Receita Corrente Líquida dos 12 últimos meses apresenta-se da seguinte forma:

Despesa de Pessoal X Receita Corrente Líquida					Em mil reais
Últimos 12 meses (Julho/2007 a Junho/2008)					
Poder	Realizado		Limite prudencial	Limite máximo	
	Valor (1)	%			
Executivo	1.026.051	35,02%	46,55%	49,00%	
Legislativo	93.258	3,18%	2,85%	3,00%	
Assembléia Legislativa	61.889	2,11%			
Tribunal de Contas	31.368	1,07%			
Judiciário	170.039	5,80%	5,70%	6,00%	
Ministério Público	69.318	2,37%	1,90%	2,00%	
Total	1.358.666	46,37%	57,00%	60,00%	

Fonte: GMA/SEPLAN

(1) Não estão computadas as deduções constantes do parecer nº 56/2002 TCRO e do parecer prévio nº 107/2001 TCRO, visando dar conformidade ao disposto na portaria STN nº 574 de 30/08/2007.

RCL em 30/06/2008 = R\$2.929.803 mil.

O Poder Executivo atingiu o patamar de 35,02%, aquém do limite prudencial que é de 46,55% e do limite máximo de 49% da RCL.

Enquanto isso, o Poder Legislativo, que congloba o Tribunal de Contas está na faixa de 3,18%, superando o limite prudencial de 2,85% e o máximo de 3%.

O Poder Judiciário registra despesa realizada com pessoal na faixa de 5,80%, superior ao limite prudencial que é de 5,70% da RCL e inferior ao limite máximo de 6%.

O Ministério Público, neste exercício tem contabilizado em seus gastos com pessoal o equivalente a 2,37%, superior ao limite prudencial de 1,90% e ao limite máximo de 2%.

Importante observar que os gastos com pessoal dos Órgãos da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado estão ligeiramente acima do limite máximo constitucional, tendo em vista que não estão computadas as deduções constantes do Parecer nº 56/2000 TCRO e do Parecer Prévio nº 107/2001 TCRO, prevalecendo tão somente o disposto na Portaria STN nº 632, de 30.08.2006. merecendo, por conseguinte uma análise apurada por parte dos gestores de cada Poder.

DÍVIDA PÚBLICA

Os quadros a seguir demonstram a composição da dívida fundada de origens interna e externa no segundo trimestre de 2008 em comparação com terceiro quadrimestre de de 2007 e o Demonstrativo do Resultado Nominal

Mensagem nº 144/2008



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Ao final do 2º semestre de 2008, a dívida consolidada apresentou saldo de R\$ 2.108.529 mil sendo R\$ 2,077.189 mil originários da dívida interna e R\$ 31.340 mil da dívida externa.

Comparando-se este saldo com aquele obtido em 2007, verificamos que houve acréscimo na ordem de 5,08%, conforme demonstrativo:

Dívida Consolidada				Em mil reais
Tipo	Até Junho de 2008	3º Quadr. 2007	Variação %	
Interna	2.077.189	1.967.881	5,55	
Externa	31.340	38.747	(19,12)	
Total	2.108.529	2.006.628	5,08	

Fonte: GCDP/SEFIN

Quanto ao Resultado Nominal, que evidencia a variação da Dívida Fiscal Líquida entre dois períodos, verificamos, conforme demonstrativo a seguir, que houve redução de R\$ 330.868 mil. Tal fato apresenta-se positivo para o Estado, na medida em que demonstra o cumprimento das metas de endividamento estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40, de 09 de abril de 2002 e, conseqüentemente, o adequado compromisso fiscal do Governo de Rondônia.

Demonstrativo do Resultado Nominal				Em mil reais
Especificação	Saldo		Resultado Nominal	
	30/6/2008 (A)	31/12/2007 (B)	Até Junho 2008 (A-B)	
I - Dívida Consolidada (I)	2.108.530	2.006.628		
DEDUÇÕES (II)	785.011	352.241		
Ativo Disponível	726.283	347.850		
Haveres Financeiros	61.555	53.125		
(-) Restos a Pagar	2.827	48.734		
II - Dívida Consolidada Líquida	1.323.519	1.654.387		
III - Receita de Privatizações	-	-		
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III)	1.323.519	1.654.387	(330.868)	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			(101.276)	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Especificação	Saldo		Resultado Nominal Até Junho 2008 (A-B)
	30/6/2008 (A)	31/12/2007 (B)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	243.440	223.697	
Ativo Disponível	206.727	187.090	
Haveres Financeiros	36.720	36.720	
(-) Restos a Pagar	7	113	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(243.440)	(223.697)	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + VI - V)	(243.440)	(223.697)	(19.743)

Fonte: GMA/SEPLAN - SIAFEM/RO posição em 17/07/2008

CONCLUSÃO

A implantação de diversas políticas, dentre as quais cito: a de arrecadação, a de planejamento governamental, a de prática orçamentária sadia e transparente, vem ocasionando a recuperação econômica do Estado, em que pese, ainda, o não atendimento de todas as expectativas e anseios da sociedade rondoniense, nos moldes que a mesma merece.

Parte importante desta estratégia de trabalho será sempre orientada para o atendimento do interesse público, dentre todas as ações já implementadas, destaco: o investimento em Saúde, Educação, Segurança e Infra-estrutura com a construção do Centro Político Administrativo – CPA e do Teatro Estadual além da reorientação das funções do Estado, com especial atenção às atividades de ampliação; recuperação e manutenção da malha viária, o atendimento direto ao agricultor, a modernização qualitativa da administração tributária e, não menos importante, o permanente combate ao desperdício, com o inflexível controle dos gastos do Poder Executivo.

Na formulação desta Proposta Orçamentária para 2009, traduzo fielmente os compromissos firmados com os campos político, social e demais setores da sociedade rondoniense.

Com a reconfortante sensação do dever cumprido, submeto à soberana apreciação desse Parlamento a Proposta Orçamentária do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2009, tendo a firme convicção de que o Estado avançará firme, em busca de sua transformação para melhor atender os anseios básicos da população deste nosso pujante Estado.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Mensagem nº 144/2008



Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2009.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como os Fundos e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita total é estimada em R\$ 4.359.960.000,00 (quatro bilhões, trezentos e trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil reais).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	4.226.528.000,00
Receita Tributária	1.838.663.000,00
Receita de Contribuições	83.371.000,00
Receita Patrimonial	42.400.000,00
Receita de Serviços	88.407.000,00
Transferências Correntes	2.105.128.000,00
Outras Receitas Correntes	541.066.000,00
Deduções da Receita Corrente	(472.507.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	55.689.000,00
Operações de Crédito	55.689.000,00
Alienações de Bens	-
Amortização de Empréstimos	-
Transferências de Capital	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	77.743.000,00
Contribuição Patronal de Servidor - Ativo Civil	66.550.000,00
Contribuição Patronal de Servidor - Ativo Militar	11.193.000,00
RECEITA TOTAL	4.359.960.000,00

97



Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

§ 1º. No total da receita prevista para o exercício de 2009, está incluído o montante de R\$. 392.479.100,00 (trezentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e cem reais) provenientes da receita da dívida ajuizada até 1º de julho de 2008, para arcar com os dispêndios relativos aos precatórios inseridos na unidade Tribunal de Justiça.

§ 2º. Os valores destinados ao pagamento das despesas com precatórios ficam contingenciados, em seu respectivo órgão de apropriação e seus pagamentos estão condicionados à efetiva arrecadação da receita prevista no parágrafo anterior, deduzidas as despesas constitucionais e legais.

Art. 4º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 4.359.960.000,00 (quatro bilhões, trezentos e trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 3.741.852.880,00 (três bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 618.107.120,00 (seiscentos e dezoito milhões, cento e sete mil e cento e vinte reais).

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral fará os ajustes necessários no quadro de detalhamento de despesa – QDD, em conformidade com as emendas parlamentares aprovadas, para adequá-lo à despesa por Poder e unidade orçamentária fixada no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º. A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Tesouro	Outras Fontes	Total
PODER LEGISLATIVO	190.781.155	211.845	190.993.000
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ALE	128.375.000		128.375.000
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE	62.156.155	153.845	62.310.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI	250.000	58.000	308.000
PODER JUDICIÁRIO	300.331.400	397.917.000	698.248.400
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ	300.331.400	392.485.000	692.816.400
FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU		5.432.000	5.432.000
MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO	115.979.000	1.910.000	117.889.000
MINISTÉRIO PÚBLICO - MP	115.979.000	45.000	116.024.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA		1.865.000	1.865.000
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - DPE	19.456.640	-	19.456.640
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - DPE	19.456.640		19.456.640

Continua



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Continuação

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Tesouro	Outras Fontes	Total
PODER EXECUTIVO	2.560.407.805	772.965.155	3.333.372.960
Administração Direta	2.031.793.805	269.332.555	2.301.126.360
COORDENADORIA GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA - CGAG	40.105.000		40.105.000
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	19.381.000		19.381.000
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	13.210.000		13.210.000
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL	1.681.000		1.681.000
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN	161.533.140	234.989.220	396.522.360
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN	113.378.000	300.000	113.678.000
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN	510.385.113		510.385.113
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC	346.853.000	1.106.500	347.959.500
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	543.909.000	21.779.000	565.688.000
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM	13.442.000		13.442.000
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES	53.799.432	5.606.385	59.405.817
SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL	10.435.000	608.000	11.043.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS	101.135.000	1.759.900	102.894.900
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	17.832.000		17.832.000
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS	14.139.120		14.139.120
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI	70.576.000	3.183.550	73.759.550
Fundos	287.242.000	342.410.000	629.652.000
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	4.568.000	72.000	4.640.000
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA	3.442.000		3.442.000
FUNDO ESTADUAL DE PREVID. FISCAL E REPREENSSÃO A ENTORPECENTES - FESPREN	100.000		100.000
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA		72.480.000	72.480.000
FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL		2.169.000	2.169.000
FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM		2.314.000	2.314.000
FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUNRESPOM		151.000	151.000
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	278.857.000	106.206.000	385.063.000
FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM		2.900.000	2.900.000
FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENV. INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER		3.517.000	3.517.000
FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN	275.000	478.000	753.000
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPERON		152.099.000	152.099.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDAGRI		24.000	24.000

continua



Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

continuação

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Tesouro	Outras Fontes	Total
Fundações e Autarquias	241.372.000	161.222.600	402.594.600
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO	167.253.000	27.664.000	194.917.000
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP	20.919.000	1.437.600	22.356.600
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN		81.559.000	81.559.000
FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - FHMERON	17.036.000	4.371.000	21.407.000
CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS	1.681.000	1.497.000	3.178.000
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA	9.848.000	6.931.000	16.779.000
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM	1.084.000	1.265.000	2.349.000
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER		4.712.000	4.712.000
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPERON		22.000.000	22.000.000
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO - IDARON	23.551.000	9.786.000	33.337.000
TOTAL	3.186.956.000,00	1.173.004.000,00	4.359.960.000,00

§ 1º. Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado destinadas às Empresas, a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º. Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações, Autarquias e Fundos.

Art. 6º. A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no artigo 5º desta Lei.

§ 1º. Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e o artigo 5º da Lei Estadual nº 1.918, de 10 de julho de 2008, a qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no âmbito do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

§ 2º. Os ajustes tratados no parágrafo anterior deverão ser realizados seguindo as técnicas da contabilidade pública e devidamente registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

§ 3º. Os ajustes de que trata o § 1º deste artigo, realizados pelos demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, deverão ser comunicados a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação - SEPLAN até o dia 15 do mês subsequente ao ajuste realizado.

§ 4º. Devido a ajustes ocorridos durante a execução orçamentária do exercício de 2008, após a remessa e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, ficam incluídas as fontes n°s 0117 – Receita Proveniente de Serviços de Inscrição em Concursos Públicos e 0119 – Recursos com Contingencimento Especial

Art. 7º. No curso da execução orçamentária, fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro do mesmo órgão, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da dotação do órgão.

§ 1º. O remanejamento de que trata o caput deste artigo será realizado através de atos próprios do Chefe do Poder Executivo, dos Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador Geral do Ministério Público e do Defensor Geral da Defensoria Pública.

§ 2º. Os remanejamentos realizados no transcorrer do exercício financeiro serão devidamente registrados no Sistema de Administração Financeira pra Estados e Municípios - SIAFEM.

§ 3º. No transcurso do exercício, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares nos moldes do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de março de 1964, até o limite de 3% (três por cento) da receita total prevista nesta Lei, como também com recursos provenientes de serviços de inscrição em concursos públicos, convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de março de 1964, até o limite dos respectivos serviços de inscrição, convênios, transferências e aditivos celebrados, bem como da reprogramação de saldo financeiro apurado em balanço de 31 de dezembro de 2008, independente da fonte de recurso e o saldo existente na conta corrente contábil do SIAFEM, em conformidade com o disposto nas Leis Estaduais n° 1.829, de 20 de dezembro de 2007 e 1.919, de 11 de julho de 2008.

§ 4º. Os remanejamentos de que trata caput deste artigo, realizados pelos demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, deverão ser comunicados a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação - SEPLAN até o dia 15 do mês subsequente ao remanejamento realizado.

Art. 8º. Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas.

Art. 9º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita na forma do artigo 8º da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Parágrafo único. Os duodécimos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão repassados nos termos constitucionais, em conformidade com a receita realizada no transcorrer do exercício.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

91



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 290/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2009.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2008.

**Deputado Neodi
Presidente**



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 392/08

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2009.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como os Fundos e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita total é estimada em R\$ 4.272.866.000,00 (quatro bilhões, duzentos e setenta e dois milhões e oitocentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	4.139.434.000,00
Receita Tributária	1.806.840.000,00
Receita de Contribuições	83.371.000,00
Receita Patrimonial	39.968.000,00
Receita de Serviços	88.407.000,00
Transferências Correntes	2.041.156.845,00
Outras Receitas Correntes	540.525.155,00
Deduções da Receita Corrente	(460.834.000,00)
RECEITA DE CAPITAL	55.689.000,00
Operações de Crédito	55.689.000,00
Alienações de Bens	-
Amortização de Empréstimos	-



Transferências de Capital	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	77.743.000,00
Contribuição Patronal do servidor – Ativo Civil	66.550.000,00
Contribuição Patronal do servidor – Ativo Militar	11.193.000,00
RECEITA TOTAL	4.272.866.000,00

§ 1º. No total da receita prevista para o exercício de 2009, está incluído o montante de R\$ 392.480.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) provenientes da receita da dívida ajuizada até 1º de julho de 2008, para arcar com os dispêndios relativos aos precatórios inseridos na unidade Tribunal de Justiça.

§ 2º. Os valores destinados ao pagamento das despesas com precatórios ficam contingenciados, em seu respectivo órgão de apropriação e seus pagamentos estão condicionados à efetiva arrecadação da receita prevista no parágrafo anterior, deduzidas as despesas constitucionais e legais.

Art. 4º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 4.272.866.000,00 (quatro bilhões, duzentos e setenta e dois milhões e oitocentos e sessenta e seis mil reais), sendo:

I – R\$ 3.646.089.740,00 (três bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, oitenta e nove mil e setecentos e quarenta reais) no Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 626.776.260,00 (seiscentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil e duzentos e sessenta reais) no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	183.706.477,00	211.845,00	183.918.322,00
Assembléia Legislativa	126.019.916,00	0,00	126.019.916,00
Tribunal de Contas do Estado	57.436.561,00	153.845,00	57.590.406,00
Fundo de Desenvolvimento Institucional – TCE	250.000,00	58.000,00	308.000,00
PODER JUDICIÁRIO	294.820.708,00	397.917.000,00	692.737.708,00
Tribunal de Justiça	284.982.708,00	392.485.000,00	677.467.708,00
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciário – FUJU	9.838.000,00	5.432.000,00	15.270.000,00
MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO	113.895.408,00	1.910.000,00	115.805.408,00
Ministério Público	113.895.408,00	45.000,00	113.940.408,00
Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público – FUNDIMPER	0,00	1.865.000,00	1.865.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

3

cont...

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Defensoria Pública do Estado de Rondônia	19.100.571,00	0,00	19.100.571,00
PODER EXECUTIVO	2.488.338.836,00	772.965.155,00	3.261.303.991,00
Administração Direta	1.948.587.076,00	269.332.555,00	2.217.919.631,00
Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	38.821.200,00	0,00	38.821.200,00
Procuradoria Geral do Estado	18.760.600,00	0,00	18.760.600,00
Controladoria Geral do Estado	12.787.100,00	0,00	12.787.100,00
Superintendência Estadual de Licitação	1.627.200,00	0,00	1.627.200,00
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	126.941.743,00	234.989.220,00	361.930.963,00
Secretaria de Estado de Finanças	109.748.700,00	300.000,00	110.048.700,00
Recursos sob Supervisão da SEFIN	494.047.200,00	0,00	494.047.200,00
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	334.662.000,00	1.106.500,00	335.768.500,00
Secretaria de Estado da Educação	540.505.000,00	21.779.000,00	562.284.000,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	13.011.700,00	0,00	13.011.700,00
Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico e Social	46.738.583,00	5.606.385,00	52.344.968,00
Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer	11.074.300,00	608.000,00	11.682.300,00
Secretaria de Estado de Justiça	96.347.300,00	1.759.900,00	98.107.200,00
Secretaria de Estado de Administração	17.261.200,00	0,00	17.261.200,00
Secretaria de Estado de Ação Social	15.492.000,00	0,00	15.492.000,00
Secretaria de Estado da Agricultura	70.761.250,00	3.183.550,00	73.944.800,00
Fundos	290.313.880,00	342.410.000,00	632.723.880,00
Fundo Estadual de Assistência Social	6.985.300,00	72.000,00	7.057.300,00
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.331.800,00	0,00	3.331.800,00
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repreensão a Entorpecentes	96.800,00	0,00	96.800,00
Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação	0,00	72.480.000,00	72.480.000,00
Fundo Especial de Reequipamento Policial	0,00	2.169.000,00	2.169.000,00
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	0,00	2.314.000,00	2.314.000,00
Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar	0,00	151.000,00	151.000,00
Fundo Estadual de Saúde	279.633.780,00	106.206.000,00	385.839.780,00
Fundo Especial de Proteção Ambiental	0,00	2.900.000,00	2.900.000,00
Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado	0,00	3.517.000,00	3.517.000,00
Fundo Penitenciário	266.200,00	478.000,00	744.200,00
Fundo Previdenciário do Iperon	0,00	152.099.000,00	152.099.000,00
Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia	0,00	24.000,00	24.000,00

continua



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

4

cont...

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Fundações e Autarquias	249.437.880,00	161.222.600,00	410.660.480,00
Departamento de Estradas de Rodagem	166.032.700,00	27.664.000,00	193.696.700,00
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia	31.400.300,00	1.437.600,00	32.837.900,00
Departamento Estadual de Trânsito	0,00	81.559.000,00	81.559.000,00
Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia	16.803.360,00	4.371.000,00	21.174.360,00
Centro de Educação Técnico-Profissional da Área de Saúde	1.636.460,00	1.497.000,00	3.133.460,00
Agência Estadual de Vigilância Sanitária e Saúde	9.717.560,00	6.931.000,00	16.648.560,00
Instituto de Pesos e Medidas	1.049.300,00	1.265.000,00	2.314.300,00
Junta Comercial do Estado de Rondônia	0,00	4.712.000,00	4.712.000,00
Instituto de Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia	0,00	22.000.000,00	22.000.000,00
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia	22.798.200,00	9.786.000,00	32.584.200,00
TOTAL GERAL	3.099.862.000,00	1.173.004.000,00	4.272.866.000,00

§ 1º. Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado destinadas às Empresas, a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º. Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações, Autarquias e Fundos.

Art. 6º. Em face da reestimativa de receita e redução da despesa total pelo Poder Legislativo, os responsáveis pelas unidades orçamentárias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública devem informar à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, até o quinto dia útil da publicação desta Lei, os ajustes dos valores das despesas constantes nos anexos dos programas de trabalho e no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD para o exercício financeiro de 2009, em conformidade com o seguinte detalhamento:

DESPESA FIXADA POR INSTITUIÇÃO E NATUREZA

RS 1,00

DISCRIMINAÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	111.588.695,00	72.329.627,00	183.918.322,00
Assembléia Legislativa	67.709.630,00	58.310.286,00	126.019.916,00
Tribunal de Contas	43.879.065,00	13.711.341,00	57.590.406,00
Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI	0,00	308.000,00	308.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

5

PODER JUDICIÁRIO	470.403.700,00	222.334.008,00	692.737.708,00
Tribunal de Justiça	470.403.700,00	207.064.008,00	677.467.708,00
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciário	0,00	15.270.000,00	15.270.000,00
MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO	88.125.547,00	27.679.861,00	115.805.408,00
Ministério Público	88.125.547,00	25.814.861,00	113.940.408,00
Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público	0,00	1.865.000,00	1.865.000,00
Defensoria Pública do Estado	13.600.774,00	5.499.797,00	19.100.571,00
PODER EXECUTIVO	980.803.350,00	2.280.500.641,00	3.261.303.991,00
Administração Direta	710.835.178,00	1.507.084.453,00	2.217.919.631,00
Fundos	173.762.631,00	458.961.249,00	632.723.880,00
Fundações e Autarquias	96.205.541,00	314.454.939,00	410.660.480,00
TOTAL GERAL	1.664.522.066,00	2.608.343.934,00	4.272.866.000,00

§ 1º. A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral também fará os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, em conformidade com as emendas parlamentares aprovadas, para adequá-lo à despesa por Poder e unidade orçamentária fixada no artigo 5º desta Lei.

§ 2º. Ficam a despesa com pessoal e encargos sociais (09.122.1015.2644) e a despesa de exercícios anteriores (09.122.0000.0113) do Instituto de Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia fixadas, respectivamente, em R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões de duzentos mil reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 7º. A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no artigo 5º desta Lei.

§ 1º. Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a artigo 5º da Lei Estadual nº 1.918, de julho de 2008, a qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no âmbito do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

§ 2º. Os ajustes tratados no parágrafo anterior deverão ser realizados seguindo as técnicas da contabilidade pública e devidamente registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

§ 3º. Os ajustes de que trata o § 1º deste artigo, realizados pelos demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, deverão ser comunicados a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação - SEPLAN até o dia 15 do mês subsequente ao ajuste realizado.



§ 4º. Devido a ajustes ocorridos durante a execução orçamentária do exercício de 2008, após a remessa e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, ficam incluídas as fontes 0117 – Receita proveniente de serviços de inscrição em concursos públicos e 0119 – Recursos com contingenciamento especial.

Art. 8º. No curso da execução orçamentária, fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro do mesmo órgão, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da dotação do órgão, desde que preservadas as dotações decorrentes de emendas parlamentares.

§ 1º. O remanejamento de que trata o *caput* deste artigo será realizado através de atos próprios do Chefe do Poder Executivo, dos Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador Geral do Ministério Público e do Defensor Geral da Defensoria Pública.

§ 2º. Os remanejamentos realizados no transcorrer do exercício financeiro serão devidamente registrados no Sistema de Administração Financeira pra Estados e Municípios - SIAFEM.

§ 3º. No transcurso do exercício, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares nos moldes do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de março de 1964, até o limite de 3% (três por cento) da receita total prevista nesta Lei, como também com recursos provenientes de serviços de inscrição em concursos públicos, convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de março de 1964, até o limite dos respectivos serviços de inscrição, convênios, transferências e aditivos celebrados, bem como da reprogramação de saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2008, independente da fonte de recurso e o saldo existente na conta corrente contábil do SIAFEM, em conformidade como o disposto nas Leis Estaduais nº 1.829, de dezembro de 2007 e nº 1.919, de julho de 2008.

§ 4º. Os remanejamentos de que trata *caput* deste artigo, realizados pelos demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, deverão ser comunicados a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação - SEPLAN até o dia 15 do mês subsequente ao remanejamento realizado.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964, para atender, exclusivamente, adequações de emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo para o orçamento do exercício financeiro de 2009, mediante ofício do autor da emenda à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN comunicará ao Deputado sobre a abertura ou não do crédito suplementar, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 10. Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas.



Art. 11. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita na forma do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000.

Parágrafo único. Os duodécimos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão repassados nos termos constitucionais, em conformidade com a receita realizada no transcorrer do exercício.

Art.12. A reserva de contingência, fixada no valor de R\$ 70.618.991,00 (setenta milhões, seiscentos e dezoito mil e novecentos e noventa e um reais), somente poderá ser utilizada mediante autorização legislativa específica, exceto em caso de abertura de crédito extraordinário, nos termos do artigo 44 da Lei nº 4.320, de março de 1964.

Art. 13. Ficam contingenciados 5% (cinco por cento) da dotação orçamentária dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo. do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, que serão descontingenciados em conformidade com o desempenho positivo da arrecadação, mediante autorização legislativa específica, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias do exercício financeiro.

§ 1º. Os Poderes e as Instituições descritas no *caput* devem informar à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, até o décimo dia útil da publicação do quadro de detalhamento de dotações, os valores a serem contingenciados por projeto atividade, ficando vedado o contingenciamento sobre despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º. Os valores de que trata o parágrafo anterior ficarão contingenciados na unidade orçamentária SEPLAN – Reserva de Contingência.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2008.

~~Deputado Neodi
Presidente~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 217, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Cumprimentando atenciosamente Vossas Excelências, tenho o dever de informar que, com base no art. 65, inciso VI, da Constituição do Estado, decidi VETAR PARCIALMENTE, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o quadro de "Despesa fixada por instituição e natureza" e o § 2º, do artigo 6º, do Autógrafo de Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 2009", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº. 290/2008, de 18 de dezembro de 2008.

Razões do veto

O Projeto de Lei Orçamentária Anual constitui a peça de planejamento que estabelece a previsão das receitas e a fixação das despesas, além de direcionar o Estado na ordem econômica e social. No exercício da prerrogativa que lhe é conferida pela Constituição Estadual, a egrégia Assembléia Legislativa aprovou alterações à Proposição Normativa original, conforme autógrafo formalmente enviado ao exame do Governador do Estado, sobre o qual deve incidir o exercício da sanção ou veto.

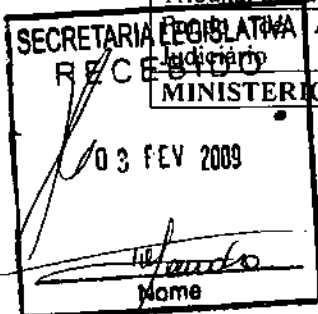
Na espécie em apreço, cumpre destacar que nem todas as modificações incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual encontram fundamento de validade jurídica, motivo pelo qual o presente veto parcial, torna-se indispensável. As Emendas Modificativas levadas a efeito no corpo do autógrafo do projeto de lei, acrescentaram os dispositivos abaixo descritos.

Art.º 6º (...)

DESPESA FIXADA POR INSTITUIÇÃO E NATUREZA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	111.588.695,00	72.329.627,00	183.918.322,00
Assembléia Legislativa	67.779.630,00	58.310.286,00	126.019.916,00
Tribunal de Contas	43.879.065,00	13.711.341,00	57.590.406,00
Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI	0,00	308.000,00	308.000,00
PODER JUDICIÁRIO	470.403.700,00	222.334.008,00	692.737.708,00
Tribunal de Justiça	470.403.700,00	207.064.008,00	677.467.708,00
Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários	0,00	15.270.000,00	15.270.000,00
MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO	38.125.547,00	27.679.861,00	115.805.408,00



Mensagem nº 217/2008



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ministério Público	88.125.547,00	25.814.861,00	113.940.408,00
Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público	0,00	1.865.000,00	1.865.000,00
Defensoria Pública do Estado	13.600.774,00	5.499.797,00	19.100.571,00
PODER EXECUTIVO	980.803.350,00	2.280.500.641,00	3.261.303.991,00
Administração Direta	710.835.178,00	1.507.084.453,00	2.217.919.631,00
Fundos	173.762.631,00	458.961.249,00	632.723.880,00
Fundações e Autarquias	96.205.541,00	314.454.939,00	410.660.480,00
TOTAL GERAL	1.664.522.066,00	2.608.343.934,00	4.272.866.000,00

Razões do veto

Por julgar incompatíveis entre si a tabela acima e a constante do artigo 5º da mesma Lei, vez que as mesmas impõem reduções orçamentárias, de difícil execução, sem alterar o quadro de previsão de receitas para o exercício em questão, contrariando o interesse público veto a presente tabela com fundamento no art. 42, § 1º, da Constituição Estadual.

§ 1º ..,

§ 2º. Ficam a despesa com pessoal e encargos sociais (09.122.1015.2644) e a despesa de exercícios anteriores (09.122.0000.0113) do Instituto de Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia fixadas, respectivamente, em R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Razões do veto

O dispositivo acima padece de erro formal, visto que a permanência das dotações constantes do parágrafo em estudo na lei de orçamento para o exercício de 2009 e destinadas a cobrir despesas com pessoal e encargos e as despesas de exercícios anteriores, promoverão uma desigualdade entre a projeção da receita para a Unidade Orçamentária, *Instituto de Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia*, ensejando assim violação ao disposto ao artigo 4º da Lei Estadual nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008 (Lei de orçamento para o exercício de 2009), que estabelece igualdade de valores entre a previsão da receita e a fixação das despesas para o exercício em estudo.

Certo, portanto, de que o veto parcial merecerá a pronta acolhida e a conseqüente aprovação de Vossas Excelências, colho do ensejo para reiterar-lhas meus melhores protestos de estima e especial consideração.

IVO CARLISO CASSOL
Governador

Mensagem nº 217/2008



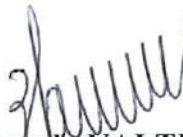
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 019/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que, na sessão plenária do dia 16 de fevereiro do corrente ano, esta Casa de Leis manteve o veto parcial ao projeto transformado na **Lei nº 2.009**, de 29 de dezembro de 2008, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2009.”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO